



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

LEI Nº 2518/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A
VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DE CARANDAÍ CONTRA
A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, em seu site oficial e no portal da transparência, as informações necessárias ao rastreamento e identificação das pessoas vacinadas contra a Covid-19 no município de Carandaí.

Art. 2º. Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos administrados pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde, com a adequação às restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, as seguintes informações:

I - Em relação às vacinas recebidas:

- a) identificação do lote;
- b) identificação do fabricante da vacina;
- c) quantidade de doses encaminhadas no lote;
- d) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;
- e) quantidade de doses ainda disponível no lote.

II - Em relação às pessoas vacinadas:

- a) a identificação do vacinado, devendo constar o nome completo;
- b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, com os 5 (cinco) primeiros dígitos substituídos por asteriscos;
- c) a idade e profissão;
- d) a data e o local de aplicação da vacina;
- e) o número de doses aplicadas;
- f) o grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade.

Parágrafo Único. No caso de vacinação de servidor público, além das informações previstas nos incisos I e II do presente artigo, deverá ser divulgado o órgão ao qual ele está vinculado e a função exercida.

Art. 3º. Os dados referentes à vacinação deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá incluir outros dados que entender pertinentes à publicidade das ações, de forma a facilitar o acesso do cidadão à informação.

Art. 5º. Além das informações estipuladas no artigo 2º, fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar:

I - documento contendo as informações gerais sobre o plano de vacinação contra a Covid-19 no Município de Carandaí;

II - as datas de recebimento de cada carga das vacinas pelo Município, com a indicação do fabricante e da quantidade de doses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo

Adm. 2021 - 2024

Art. 6º. Deverá constar no portal os nomes dos responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados de que trata esta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua entrada em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 08 de novembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 08 de novembro de 2022. _____
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.